



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 597/84

DATA: 3 de dezembro de 1984.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o exercício de 1985.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 1985, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas da Administração Direta e pelas Receitas e Despesas de entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 9.329.110.000 (nove bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, cento e dez mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor e segundo as seguintes estimativas:

01 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 4.898.800.000
Receita Tributária	Cr\$ 1.661.000.000
Receita Patrimonial	Cr\$ 6.000.000
Receita Industrial	Cr\$ 15.000.000
Receita de Serviços	Cr\$ 8.000.000
Transferências Correntes	Cr\$ 2.911.900.000
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 296.900.000
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 3.610.900.000
Alienação de Bens Móveis	Cr\$ 20.000.000
Transferências de Capital	Cr\$ 3.580.900.000
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 10.000.000
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr\$ 8.509.700.000
02 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
(Exclusive Transferências do Tesouro Nacional)	
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cr\$ <u>819.410.000</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 9.329.110.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá desdobramento:

DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	
Programação à Conta de Recursos do Tesouro Nacional	Cr\$ 8.509.700.000
Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes	Cr\$ 819.410.000
TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	Cr\$ 9.329.110.000



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS POR ÓRGÃOS

LEGISLATIVO	Cr\$ 240.000.000
Câmara Municipal	Cr\$ 240.000.000
EXECUTIVO	Cr\$ 8.509.700.000
Governo Municipal	Cr\$ 418.400.000
Departamento de Administração	Cr\$ 349.100.000
Departamento da Fazenda	Cr\$ 773.500.000
Departamento de Obras e Viação	Cr\$ 548.600.000
Departamento de Serviços Urbanos	Cr\$ 2.432.100.000
Departamento de Saúde e Bem Estar Social	Cr\$ 91.900.000
Departamento de Fomento Agropecuário	Cr\$ 58.800.000
Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 1.597.300.000
ENTIDADE SUPERVISIONADA (Exclusive Transferências)	
Entidade Supervisionada - FUNESP	Cr\$ 819.410.000

TOTAL GERAL DA DESPESA

Cr\$ 9.329.100.000

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão, na forma da Lei, Orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decretos do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas Rendas próprias Municipais, Estaduais e outras Receitas Correntes e de Capital e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Os Orçamentos próprios de que trata este Artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, servindo como recursos, os constantes do parágrafo primeiro, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do artigo 7º, itens I e II e artigo 43 itens I a IV, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nos respectivos lançamentos, criando se necessário, elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total de dotações não comprometidas.

Art. 6º - A fim de manter atualizado os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.



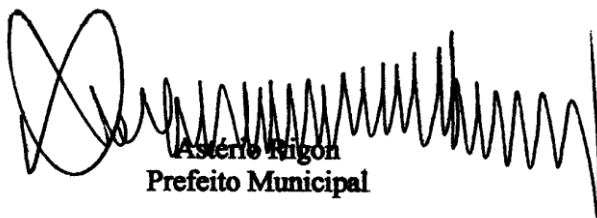
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras quando executadas por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de dezembro de 1984.



Astério Rigon
Prefeito Municipal